

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 49/2020

AUTORES: DEPUTADO EMERSON BACIL

EMENTA:

TORNA GRATUITO O EXAME DE MORMO E DE ANEMIA INFECCIOSA EQUINA NO ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROTOCOLO Nº: 403/2020



00089445

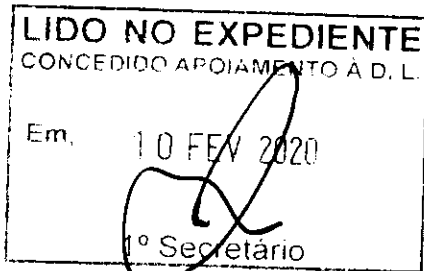
DIRETORIA LEGISLATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº

49/2020



Torna gratuito o exame de mormo e de anemia infecciosa equina no Estado do Paraná, e dá outras providências.

Art. 1º. Torna gratuito o exame de mormo e de anemia infecciosa equina no Estado do Paraná.

Art. 2º. Os exames laboratoriais para diagnósticos de mormo e anemia infecciosa equina deverão ser realizados em laboratórios credenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, indicando os aspectos necessários à sua aplicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2020.


EMERSON BACIL
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Há que se falar que o mormo é uma doença infecto contagiosa que acomete equídeos, podendo ser contraída por outros animais e até mesmo pelos seres humanos.

No ano de 2000 tal doença havia sido considerada extinta, porém sua presença fora constatada posteriormente em alguns estados brasileiros, o que motivou o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Secretaria de Defesa Agropecuária a exigir o feitio do exame em conformidade com os prazos estipulados.

A anemia infecciosa equina é provocada por um vírus que acomete os equinos, a mesma é transmitida por meio do sangue de um animal infectado, através da picada de insetos hematófagos ou por agulhas, arreios, leite, placenta, sêmen e pelo soro imune. A anemia não tem cura, vez que o animal infectado, torna-se portador permanente, podendo apresentar ou não os sinais da doença, constituindo-se numa fonte de infecção, para outros equinos.

Tais enfermidades trazem grande prejuízo aos proprietários dos animais acometidos por tais doenças, já que acarretam no sacrifício dos mesmos e embargos das propriedades, vez que não há existência de cura ou tratamento.

Ocorre que, infelizmente muitos proprietários não possuem condições financeiras para realizar os exames periódicos nos animais, principalmente quando se trata dos carroceiros.

Também, imperioso mencionar que a regularidade no feitio de tais exames acaba inviabilizando a participação das pessoas nas cavalgadas e em



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

outros eventos em que haja a participação dos animais, em decorrência do alto valor pago pelos participantes para a realização destes exames num prazo tão curto de tempo.

Embora o proprietário do animal já possua a consciência de que a medida de defesa sanitária é para a defesa da saúde do mesmo e também do próprio ser humano, o que falta são recursos financeiros para que possam realizar os exames a cada sessenta dias, como determina a legislação, já que o custo é elevado.

Ademais, há que se falar que o direito à saúde, elevado à categoria dos direitos fundamentais, representa um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, sendo considerado pela doutrina e legislação uma obrigação do Estado e uma garantia de todo o cidadão, conforme dispõe o art. 196 de nossa Carta Magna, senão vejamos:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Desta forma, sendo o mormo uma doença transmitida aos humanos pelo contato com animais infectados, há que se falar na responsabilidade do Estado.

Diante do exposto conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de matéria relevante, a qual tem sido aderida por diversos Estados.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 403/2020 - DAP, em 10/2/2020, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 49/2020.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2020.



Danielle Requião
Matrícula nº 16.490

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- () guarda similitude com _____

- () guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite


- (x) guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) PL nº 302/2018
- () não possui similar nesta Casa.
- () dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.


Danielle Requião
Matrícula nº 16.490

1- Ciente.

2- Encaminhe-se: (x) à Comissão de Constituição e Justiça.
() ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2020.


Dylliana Alessi
Diretor Legislativo

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO	NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI	302	2018	2625/2018
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO		
28/05/2018	ANIMAIS		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA	
		Não	

AUTOR(ES)

DEPUTADO NEREU MOURA

PALAVRAS-CHAVE

GRATUIDADE, EXAME, MORMO, ANEMIA, EQUINO

EMENTA

DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DOS EXAMES PARA DIAGNÓSTICO DE MORMO E ANEMIA INFECCIOSA EQUINA.

OBSERVAÇÕES**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
28/05/2018 15:16	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
28/05/2018 16:19	DIRETORIA LEGISLATIVA	28/05/2018 16:20	AUTUADO		
30/05/2018 15:27	NÚCLEO DE APOIO LEGISLATIVO	25/06/2018 14:54	NOTA TÉCNICA ACOLHIDA		
25/06/2018 15:02	DIRETORIA LEGISLATIVA	26/06/2018 09:09	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO(A)		
03/06/2018 14:30	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	14/08/2018 11:10	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TÉRMINO DA SESSÃO (ART. 80, §1º DO RI).	
26/06/2018 14:30	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	21/08/2018 17:11	ADIAMENTO	ADIADO PELA AUSENCIA DO RELATOR	
28/06/2018 14:30	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	28/08/2018 15:08	ADIAMENTO	ADIADO PELA AUSÊNCIA DO RELATOR	
26/06/2018 14:30	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	04/09/2018 18:03	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE DA AUSÊNCIA DO RELATOR.	
28/06/2018 14:30	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	09/10/2018 15:23	ADIAMENTO	ADIADO PELA AUSENCIA DO RELATOR	
26/06/2018 14:30	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	16/10/2018 15:59	ADIAMENTO	ADIADO PELA AUSÊNCIA DO RELATOR	
28/06/2018 14:30	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	23/10/2018 10:33	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TÉRMINO DA SESSÃO (ART. 80, § 1º DO RI).	
26/06/2018 14:30	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	30/10/2018 10:49	PARECER CONTRÁRIO	APROVADO	DEPUTADO FERNANDO SCANAVACA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ



PROPOSIÇÃO

COMPLETO

26/06/2018 14:30	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	30/10/2018 10:50	AGUARDANDO RECURSO
26/06/2018 14:30	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	21/11/2018 10:50	DECORRIDO PRAZO SEM INTERPOSIÇÃO DE RECONSIDERAÇÃO/RE CURSO
23/11/2018 09:40	DIRETORIA LEGISLATIVA	23/11/2018 09:30	ARQUIVADO